

INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.

Ver. Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte indicação como Projeto de Lei Sugestão:

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Terapias Naturais no Sistema Municipal de Saúde, para o atendimento da população, no município de Canela.”

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo fazer com que a população tenha acesso às terapias naturais para a prevenção, habilitação ou reabilitação da saúde, por meio de técnicas eficientes, simples e baratas, como acupuntura, massoterapia (massagens), fitoterapia (tratamentos com plantas), terapia floral, hidroterapia, geoterapia (terapia com terra, argila, barro), quiropraxia (tratamento natural para ajustamento vertebral), dentre outras, todas muito conhecidas pela Organização Mundial da Saúde. Acredito desta forma, estar possibilitando que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Para o Município também é muito vantajosa esta alternativa, pois o custo atendimento médico na rede pública municipal acaba também sendo otimizado. Não pretendo, com isso, reduzir nem substituir a medicina convencional, e sim, proporcionar um tratamento conjunto, para melhor atender os munícipes de Canela. Assim sendo, acredito que este Projeto traz um ganho na qualidade de vida da população canelense pois promove a saúde, disponibilizando as terapias naturais na rede pública de saúde do município, para aqueles que delas vierem a necessitar.



ALBERI DIAS

VEREADOR MDB

Canela, 25 de outubro de 2024.

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ____ DE _____ DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a implantar Terapias Naturais no Sistema Municipal de Saúde, para o atendimento da população, no município de Canela.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Terapias Naturais, para o atendimento da população, no município de Canela.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais, mencionadas no caput deste artigo, todas as práticas de prevenção, habilitação ou de reabilitação da saúde, que se utilizem basicamente de recursos naturais, dentre elas:

- I - Massoterapia
- II - Fitoterapia
- III - Terapia Floral
- IV - Acupuntura
- V - Hidroterapia
- VI - Cromoterapia
- VII - Aromaterapia
- VIII - Geoterapia
- IX - Quiropraxia
- X - Ginástica Terapêutica
- XI - Iridologia
- XII - Terapias de Respiração

Art. 2º Para o exercício da função, na rede pública municipal de saúde, os profissionais habilitados a trabalhar com as Terapias Naturais, citadas no Art. 1º, deverão estar inscritos, quando for o caso, nos respectivos órgãos de classe existentes no município, estado ou no país.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 25 de outubro de 2024.



ALBERI DIAS

VEREADOR MDB